

Processo BEE nº 40082

CONTRATO Nº 1345/2021

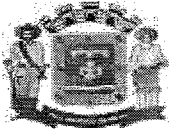
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A EMPRESA MESSER GASES LTDA, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2048708 - SSP/GO 2ª via e do CPF/MF sob o n.º 656.190.051-00, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 017 de 02/01/2021, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MESSER GASES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR-153/GO, Km 509,60 – Jardim Paraíso, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.619.202/0049-92, neste ato representado por seu procurador Sr. SCOTT MICHAEL LATTA, portador da RNE n.º G122834-G e CPF/MF n.º 237.377.158-66 e pelo Diretor de Operações Sr. RODRIGO CASADO OLIVEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 10.627.881-5 IFP/RJ e CPF/MF n.º 082.754.707-22, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2012, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 9.525/2014, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011, Decreto n.º 2271/2019, e em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o contrato de prestação de serviços de locação de cilindros, na distribuição e manutenção, com fornecimento periódico e ininterrupto de gases medicinais utilizados nas Unidades de Saúde e ambulâncias que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Processo BEE nº 40082, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cilindros, na distribuição e manutenção, com fornecimento periódico e ininterrupto de gases medicinais utilizados nas Unidades de Saúde e ambulâncias que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por um período 06 (seis) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, bem como quadro abaixo:

Lote 1 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO						
Lote	Item	Descrição	Und.	Quant. Estimativa mensal	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	1	Locação de cilindro em aço carbono de alta pressão para oxigênio medicinal, com regulador e fluxômetro integrado ao cilindro com capacidade de 6,0 m³. a 10,0 m³, para	UN	425	10,00	25.500,00



1		atender as unidades da SMS, com registro na ANVISA.				
	2	Locação de cilindro de alta pressão para ar comprimido medicinal, com capacidade de 6,0 a 10,0 m <sup>3</sup> .	UN	160	10,00	9.600,00
	3	Locação de cilindro de alta pressão para oxigênio medicinal, com capacidade de 1,0 m <sup>3</sup> , em alumínio com alça de transporte, válvula, regulador, manômetro e fluxômetro integrados, com registros na ANVISA.	UN	250	20,00	30.000,00
<b>Valor Total do lote 1 - R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais)</b>						
<p><i>OBS: para composição dos itens do lote 1, levar em consideração o quantitativo máximo mensal multiplicado pelo valor unitário e o valor resultante multiplicado por 06 meses.</i>  <i>Valor Total = quantitativo x valor unitário x 06 meses</i>  <i>Para composição do Valor Global, levar em consideração o item 5.17.</i></p>						

**Lote 2 – SERVIÇOS DE RECARGA**

Lote	Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
2	1	Recarga de oxigênio medicinal, para cilindros de alta pressão de 1,5 m <sup>3</sup> a 4 m <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	600	7,90	4.740,00
	2	Recarga de oxigênio medicinal comprimido gasoso, para cilindros de alta pressão de 6,0 m <sup>3</sup> . a 10,0 m <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	70.200	4,30	301.860,00
	3	Recarga de oxigênio medicinal para cilindros de alta pressão de 1 m <sup>3</sup> , em alumínio com alça de transporte, válvula, regulador, manômetro e fluxômetro integrados com registro na ANVISA.	M <sup>3</sup>	1.860	25,00	46.500,00
	4	Recarga de ar comprimido medicinal, para cilindros de alta pressão de 6,0 m <sup>3</sup> a 10,0 m <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	9.000	4,90	44.100,00
	5	Recarga de ar comprimido medicinal, para cilindros de alta pressão de 2,25m <sup>3</sup> próprios das Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.	M <sup>3</sup>	7.500	12,00	90.000,00
<b>Valor Total do lote 2 - R\$ 487.200,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)</b>						
<b>Valor Global R\$ 552.300,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais)</b>						
<i>Valor Total = Quantidade x valor unitário x 06 meses</i>						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

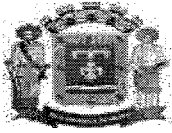
**2.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
 Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia, Goiás CEP 74.884-900  
 Fone: (62) 3524-1570 e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

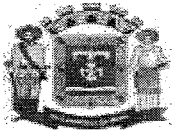
EAS

2

Contrato nº 1345/2021



- 2.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.1.2. Fornecer o Objeto contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- 2.1.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância dos requisitos técnicos e da proposta, acompanhado do respectivo comprovante de entrega;
- 2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail, nesta capital, de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de solicitações quanto para a comunicação de intercorrências.
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.6. Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.7. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;
- 2.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- 2.1.10. Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.
- 2.1.11. A empresa vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços e o fornecimento do objeto a partir da assinatura do contrato.
- 2.1.12. Quando da alteração do preposto a **CONTRATADA** deverá informar a Contratante por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.1.13. Disponibilizar insumos, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para o fornecimento e para a execução de todos os serviços.
- 2.1.14. Manter registro de controle para cada cilindro disponibilizado às Unidades solicitantes, contendo no mínimo a data, quantidade, localização, marca, características principais e demais informações que se fizerem necessárias a localização dos cilindros.
- 2.1.15. Os controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes ao histórico de fornecimento de gases e de cilindros quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.16. Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.
- 2.1.17. Fazer com que seus funcionários respeitem e cumpram as normas e procedimentos de segurança da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.1.18. Devidamente comprovado, a **CONTRATADA** deverá substituir o profissional que a Secretaria Municipal de Saúde julgar inadequado para a prestação dos serviços.

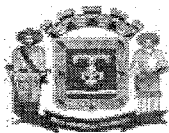


- 2.1.19. Comunicar à Gerência de Assistência Farmacêutica, imediatamente depois de contratada, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados nas Unidades de Saúde.
- 2.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos fornecimentos realizados e/ou aos serviços executados.
- 2.1.21. Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.
- 2.1.22. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias a execução do objeto.
- 2.1.23. Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências das Unidades de Saúde sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC's.
- 2.1.24. Disponibilizar atendentes plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.
- 2.1.25. Responsabilizar-se por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.
- 2.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e ou mal súbito que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.
- 2.1.27. Refazer, às suas custas, o fornecimento ou o serviço reprovado pelo responsável da Unidade de Saúde quer seja pela baixa qualidade dos materiais, validade, por imperícia e/ou imprudência.
- 2.1.28. **Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.**

2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. A Contratante obriga-se a:

- 2.2.1.1. Efetuar os pagamentos relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos gases indicados no objeto.
- 2.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado, disponibilizando acesso aos setores das Unidades de Saúde objeto deste contrato.
- 2.2.1.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.
- 2.2.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.
- 2.2.1.5. Os Gestores das Unidades de Saúde serão responsáveis pela guarda e manuseio dos cilindros entregues pela contratada, pela emissão e conferência dos pedidos, devendo apurar e noticiar as falhas decorrentes do fornecimento. Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à empresa **CONTRATADA**.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 06 (seis) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, DA FORMA, CONDIÇÕES E ATRASO DO PAGAMENTO, E REAJUSTE

4.1. **PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 552.300,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais)** referente à prestação dos serviços;

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxas de administração e lucro.

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente aos serviços prestados, por meio de ordem de pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, e após devida atestação pelo Gestor do contrato e quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**, via Ordem de Pagamento no banco, agência e conta corrente informados pela **CONTRATADA**;

4.2.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a liberação do resultado do exame realizado na amostra biológica enviada para análise;

4.2.3. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso de **CONTRATADA** não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

4.2.4. Para efeito de pagamento pela SMS deverá acompanhar a nota fiscal/fatura, bem como as certidões de regularidade da empresa.

4.2.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município

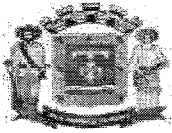
4.2.6. Caso a **CONTRATADA** não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal para transferência bancária, os custos de transferência serão arcados pela empresa vencedora, conforme a tabela de serviços bancários.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de **0,5%** (meio por cento) a.m., desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

### 4.4. DO REAJUSTAMENTO

4.4.1. Os preços praticados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei 10.192/01;

4.4.2. Caso haja prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IPCA/IBGE



(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do período.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária:  
**2021.2150.10.301.0177.2646.33903900.114.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

6.1.2. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.1.3. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

6.1.4. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.1.5. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.1.6. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

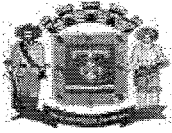
6.3. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

6.4. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

6.4.1.1. **Por 06 (seis) meses** – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

6.4.1.2. **Por 12 (doze) meses** – no caso de:



a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não manter a proposta.

**6.4.2. 24 (vinte e quatro) meses** – no caso de:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;

b) Falhar a execução do contrato.

**6.4.3. 60 (sessenta) meses** – no caso de:

a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo; e

d) Cometer fraude fiscal.

**6.4.4.** A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

**6.4.5. 24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Fazer declaração falsa;

f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.4.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 2.271, de 18 de setembro de 2019.

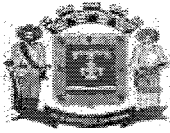
## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS**

**7.1.** Os cilindros de gases comprimidos utilizados pela contratada deverão atender as normas técnicas da ABNT-NBR 12.274/10 para sua produção, ensaios, inspeções e distribuição. Os cilindros e seus acessórios deverão ser submetidos às manutenções preventivas, corretivas, pinturas e aos testes necessários ao seu funcionamento, incluindo testes hidrostáticos, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo equipamentos substitutos enquanto perdurar as manutenções.

**7.2.** Os cilindros deverão apresentar a descrição detalhada do gás ou mistura, a concentração ou pureza, a quantidade ou volume em m<sup>3</sup> / litros e o prazo de validade. As cores diversificadas características do tipo de gás, deverá atender as exigências da ABNT-NBR 12.176/94.

**7.3.** Efetuar a aferição e calibração dos itens relacionados, como válvulas de segurança, reguladores, manômetro e fluxômetro e demais componentes que se fizerem necessários à execução do objeto.

**7.4.** As manutenções preventivas e corretivas dos cilindros, bem como dos seus acessórios, deverão ser



realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração.

7.5. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por eventuais danos e extravios dos cilindros e seus acessórios, sem ônus para a Contratante, enquanto estes itens estiverem sob sua guarda, até a efetiva entrega no local de destino.

7.6. Manter o serviço de atendimento e distribuição/entrega diários, inclusive sábados, domingos e feriados, não ultrapassando o prazo de máximo de 24 horas para atendimento das solicitações, sem causar prejuízos para a Secretaria Municipal de Saúde e aos seus usuários. O atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a abertura do chamado.

7.7. A **CONTRATADA** deverá observar as normas pertinentes aos procedimentos de segurança do trabalho para o abastecimento e distribuição dos cilindros atendendo os padrões de conformidade exigidos.

7.8. A entrega dos cilindros de oxigênio e ar comprimido é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo ser realizada em veículos apropriados e adequados ao Código de Trânsito Brasileiro e em caso de impossibilidade de entrega motivada por problemas com veículos, a **CONTRATADA** deverá informar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde e providenciar uma alternativa de entrega visando cumprir os prazos estabelecidos.

7.9. Os cilindros deverão estar com a pressão mínima de 150-bar, devendo ser entregues nas Unidades de Saúde do Município de Goiânia conforme relação em anexo, ressaltando que novas Unidades poderão ser incluídas nesta relação, a qualquer tempo, conforme necessidade desta Administração.

7.10. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as adequações necessárias nas Unidades de Saúde e Ambulâncias caso os cilindros disponíveis pela empresa não atendam as estruturas das Unidades de Saúde e/ou Ambulâncias.

7.11. A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos em sua integralidade, através do recolhimento de cilindros vazios e entrega de cilindros cheios e/ou recarregados, independente de ser aos finais de semana ou feriados.

7.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir os requisitos de qualidade exigidos nas normas e regulamentações de fornecimento do objeto e da prestação dos serviços, conforme legislação vigente.

7.13. A **CONTRATADA** deverá zelar pela fiel execução do contrato, designando um preposto para representá-la nos termos da Lei nº 8666/93.

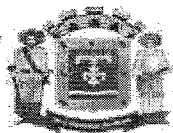
7.14. Nos preços contidos na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, tais como, tributos, salários, encargos, taxas, transporte, seguros contra danos/extravios, dentre outros. Nos casos de omissão de algum custo ou despesa na elaboração da proposta, estes estarão inclusos no preço.

7.15. A empresa deverá dispor de um serviço de atendimento ao cliente SAC, 0800 e meios eletrônicos de forma a estabelecer um fluxo eficiente de solicitações de fornecimento em todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.16. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a contratante, na proporção de 30% da quantidade de cilindros, os seguintes acessórios: válvula reguladora, manômetro, fluxômetro, umidificador e demais acessórios necessários ao perfeito fornecimento. Nos cilindros de 1m<sup>3</sup> estes acessórios deverão estar integrados em 100% dos cilindros conforme as especificações contidas no item 3.2 – **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**/Tabela Estimativa de Consumo.

7.17. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados direto ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa





responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão responsável.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir para a Gerência de Assistência Farmacêutica / SMS até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, relatórios consolidados com o registro de todos os fornecimentos realizados, bem como todas as notas fiscais rigorosamente atestadas pelos gestores das Unidades de Saúde/SMS. Para efeito de liquidação da despesa e comprovação da execução fiel do pedido, não serão aceitas notas fiscais sem o nome, a data, matrícula, carimbo e assinatura do gestor.

**8.2.** A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, através da Gerência de Assistência Farmacêutica, poderá realizar fiscalização dos serviços contratados e do fornecimento, sempre que julgar conveniente, nas Unidades de Saúde ou na sede da empresa podendo solicitar informações sobre o fornecimento ou da execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos necessários.

**8.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**9.2.** A rescisão poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

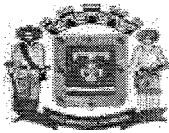
**10.1.** O Gestor do Contrato será instituído através de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CGM

**12.1.** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o Termo de Referência e proposta ofertada pela **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

  
Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
**CONTRATANTE**

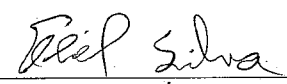
SCOTT MICHAEL  
LATA:23737715866  
Scott Michael Latta  
**CONTRATADA**

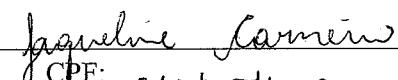
Digitally signed by SCOTT MICHAEL LATA:23737715866  
Date: 2021.05.26 14:20:16 -03'00'

RODRIGO CASADO  
OLIVEIRA DA  
SILVA:08275470722  
Rodrigo Casado Oliveira da Silva  
**CONTRATADA**

Digitally signed by RODRIGO CASADO OLIVEIRA DA SILVA:08275470722  
Date: 2021.05.26 14:21:56 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 869.664.721-15

2.   
CPF: 016454701-05